



## **CONSELHO DE CONSUMIDORES DA LIGHT**

### **REGIMENTO INTERNO**

#### **1. Introdução**

1.1 O Conselho de Consumidores, órgão sem personalidade jurídica, de caráter consultivo, formado por representantes das principais classes de consumo, com a incumbência de contribuir para o aprimoramento dos assuntos relacionados à prestação do serviço público de energia elétrica, notadamente às questões ligadas ao fornecimento de energia elétrica, tarifas e à adequação dos serviços prestados ao consumidor final, não possuindo relação de subordinação com o agente de concessão que o mantém, doravante denominado CONSELHO, instituído na área de concessão da LIGHT – Serviços de Eletricidade S.A. (LIGHT), em atendimento ao artigo 13 da Lei nº 8.631, de 04/03/93, e à Resolução Normativa nº 963, de 14/12/21, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), observará as disposições constantes deste Regimento Interno (REGIMENTO).

#### **2. Das Atribuições do CONSELHO**

2.1 Compete ao CONSELHO, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I – conhecer e acompanhar a evolução da legislação e da regulamentação do setor elétrico;
- II – acompanhar os indicadores de atendimento e de qualidade do serviço prestado pela LIGHT, disponíveis no portal da ANEEL, e solicitar esclarecimentos sobre eles à empresa, quando necessário;
- III – manifestar-se formalmente a respeito das tarifas, do atendimento ao consumidor, da qualidade do fornecimento de energia elétrica e de outros aspectos relacionados à prestação do serviço público de distribuição, da LIGHT;
- IV – divulgar, com a colaboração da LIGHT, os assuntos de interesse do consumidor;
- V – divulgar a realização de audiências, consultas públicas e tomadas de subsídios promovidas pela ANEEL, em sua área de atuação;
- VI – cooperar com a LIGHT e estimulá-la no desenvolvimento e na disseminação de programas educativos destinados à orientação dos consumidores sobre a utilização da energia elétrica;
- VII – realizar campanhas de conscientização sobre o uso da energia elétrica e sobre os direitos e deveres de seus representados;
- VIII – acompanhar, quando convidado, a solução de conflitos que envolvam a coletividade de uma ou mais classes de unidades consumidoras;
- IX – analisar, debater e propor soluções para assuntos que envolvam a coletividade de uma ou mais classes de unidades consumidoras, apresentando-as formalmente à LIGHT, e solicitando que providências sejam tomadas, quando for o caso;
- X – cooperar com a LIGHT na formulação de propostas sobre assuntos de sua competência, encaminhando-as à ANEEL ou ao órgão conveniado por ela indicado;



- XI – manifestar-se, formalmente, sobre os projetos de P&D a serem implementados pela LIGHT;
- XII – solicitar formalmente, por meio de correspondência protocolada, a atuação da ANEEL ou do órgão conveniado na solução de eventuais conflitos entre o CONSELHO e a LIGHT, quando necessário;
- XIII – elaborar e enviar à ANEEL, com cópia para a LIGHT, até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, o Plano Anual de Atividades e Metas – PAM referente ao exercício seguinte, utilizando-se dos modelos disponibilizados pela ANEEL, e em conformidade com as diretrizes definidas Resolução Normativa nº 963, de 14/12/21, da ANEEL;
- XIV – especificar, no PAM, as ações de capacitação dos Conselheiros a serem oferecidas pela LIGHT, considerando a carga horária anual mínima de 12 (doze) horas;
- XV – enviar à ANEEL relatório anual contendo a descrição detalhada das ações que foram realizadas pelo CONSELHO, das classes atingidas, das dificuldades encontradas e das lições aprendidas e, quando possível, dos resultados obtidos, utilizando-se dos modelos disponibilizados pela ANEEL;
- XVI – colaborar com a LIGHT na elaboração da prestação de contas das atividades realizadas pelo CONSELHO;
- XVII – interagir previamente com os consumidores e com as entidades representativas, visando à indicação de representantes quando da renovação da composição do CONSELHO, para o início de novo mandato;
- XVIII – realizar a Audiência Pública mencionada no **item 4.1.2** deste REGIMENTO;
- XIX – utilizar corretamente os recursos financeiros disponíveis, em consonância com os limites e os procedimentos estabelecidos na Resolução Normativa nº 963, de 14/12/21, da ANEEL e deste REGIMENTO;
- XX – divulgar e manter atualizada, em cooperação com a LIGHT, página eletrônica que contenha, no mínimo, a identificação dos Conselheiros e das classes de consumo que representam, o REGIMENTO, a agenda de trabalho, o PAM, a prestação de contas dos anos anteriores, o calendário das reuniões e as ações realizadas;
- XXI – manter atualizados, junto à LIGHT, os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros e das entidades representativas às quais estão vinculados;
- XXII – enviar à LIGHT a atualização dos dados definidos no inciso XXI deste artigo em até 30 (trinta) dias após qualquer alteração;
- XXIII – realizar, no mínimo, 6 (seis) reuniões ordinárias anuais, de forma virtual ou presencial;
- XXIV – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, que deverá conter o detalhamento das diretrizes constantes na Resolução Normativa nº 963, de 14/12/21, da ANEEL; e
- XXV – decidir, de forma colegiada, as ações a serem realizadas, conforme os procedimentos definidos neste REGIMENTO.

2.2 O CONSELHO não deve se ocupar com o atendimento de demandas de caráter individual e interesse específico, não se tornando parte da estrutura de atendimento oferecida pela LIGHT e pela Ouvidoria Setorial da ANEEL.



2.3 O relatório previsto no inciso XV do **item 2.1** deve ser apresentado à LIGHT e, posteriormente, encaminhado para a ANEEL, via protocolo digital, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano.

2.4 As reuniões previstas no inciso XXIII do **item 2.1**, quando realizadas na modalidade presencial, podem ser feitas de forma descentralizada, não estando restritas ao município no qual se localiza a sede da LIGHT.

2.5 São condições necessárias para a permanência no Conselho:

I – a assiduidade nas reuniões;

II – a participação em ações de capacitação e qualificação;

III – a disponibilidade de tempo para participação das ações e atividades do colegiado;

IV – o comportamento ético, baseado na boa-fé;

V – o compromisso com o interesse coletivo;

VI – o bom relacionamento com os demais Conselheiros e com os Secretários Executivos.

### **3. Da composição e da organização do Conselho**

3.1 O CONSELHO é composto pelas classes de consumo residencial, comercial, industrial, rural e poder público, sendo representadas por 05 (cinco) Conselheiros Titulares e 05 (cinco) Conselheiros Suplentes, da seguinte forma:

- 01 (um) Conselheiro Titular e 01 (um) Conselheiro Suplente, totalizando 02 (dois) representantes da Classe Residencial;

- 01 (um) Conselheiro Titular e 01 (um) Conselheiro Suplente, totalizando 02 (dois) representantes da Classe Industrial;

- 01 (um) Conselheiro Titular e 01 (um) Conselheiro Suplente, totalizando 02 (dois) representantes da Classe Comercial;

- 01 (um) Conselheiro Titular e 01 (um) Conselheiro Suplente, totalizando 02 (dois) representantes da Classe Rural;

- 01 (um) Conselheiro Titular e 01 (um) Conselheiro Suplente, totalizando 02 (dois) representantes da Classe Poder Público.

3.2 O Conselheiro Titular é o representante efetivo de uma classe de consumo do CONSELHO.

3.3 Conselheiro Suplente é o representante habilitado a substituir, em caso de impedimento, do Conselheiro Titular, nas deliberações do CONSELHO, e pode, a qualquer momento, participar das reuniões com direito a voz, além de outras atribuições típicas de Conselheiro Suplente.

3.4 É facultada a participação no Conselho, na condição de conselheiro ou de convidado, de representante do Ministério Público, da Defensoria Pública da União, ou do Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, de âmbito local ou regional, sem direito de voto.



#### **4. Das entidades representativas**

4.1 As entidades representativas das classes de unidades consumidoras citadas no **item 3.1** deste REGIMENTO devem ser escolhidas pelo CONSELHO com base em critérios objetivos que garantam a sua representatividade na respectiva área de atuação da LIGHT.

4.1.1 O CONSELHO deve solicitar formalmente que as entidades representativas indiquem candidatos para compor o colegiado, de acordo com os requisitos definidos na Resolução Normativa nº 963, de 14/12/21, da ANEEL, e neste REGIMENTO, com vistas à análise e aceitação das indicações.

4.1.2 Em até 90 (noventa) dias antes do início dos mandatos dos Conselheiros, o CONSELHO deve realizar Audiência Pública, em modalidade presencial ou virtual, para abordar a representatividade das entidades representativas que manifestaram interesse em compor o CONSELHO, e apresentar os candidatos indicados, podendo, ainda, tratar de assuntos ligados ao fornecimento de energia elétrica, tais como o atendimento oferecido ao consumidor, as tarifas aplicadas e a adequação dos serviços prestados pela LIGHT.

4.1.3 O CONSELHO deve recepcionar as possíveis indicações que forem realizadas ao longo da Audiência Pública de que trata o **item 4.1.2**, desde que os candidatos atendam aos requisitos definidos no **item 4.2** deste REGIMENTO.

4.1.4. Finalizada a etapa da Audiência Pública, o CONSELHO deve realizar reunião ordinária visando a escolha das entidades representativas e dos novos Conselheiros, podendo, se julgar vantajoso, recorrer a duas entidades para representar uma mesma classe de consumo, reservando a cada uma delas, respectivamente, a vaga de Conselheiro Titular e de Conselheiro Suplente.

4.1.5 As cópias das cartas enviadas para as entidades, as respostas recebidas, a ata da Audiência Pública e da reunião ordinária em que se deu a escolha das entidades e dos Conselheiros devem ser guardadas junto ao arquivo do CONSELHO, pelo período de 5 (cinco) anos.

4.1.6 As atas da Audiência Pública e da reunião em que foi definida a composição do CONSELHO deverão ser disponibilizadas na página eletrônica do colegiado, protegendo-se os dados de identificação pessoal, de acesso restrito ou sigilosos.

4.1.7 Caso o CONSELHO não conclua a seleção dos Conselheiros em até 60 (sessenta) dias contados do início do mandato, cabe à LIGHT proceder tal escolha, total ou parcialmente, comunicando o fato à ANEEL.



4.2 Os candidatos aos cargos de Conselheiro Titular e Suplente devem atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos:

- I – residir ou ter atividade profissional ou empresarial na área de concessão da LIGHT;
- II – ter disponibilidade de tempo para participação nas atividades do CONSELHO;
- III – ter disponibilidade de tempo para participar de atividades de capacitação e qualificação sobre temas relacionados ao setor elétrico;
- IV – estar adimplente junto à LIGHT, no momento de sua nomeação;
- V – ser indicado por entidade representativa da classe de consumo, de acordo com os critérios definidos na Resolução Normativa nº 963, de 14/12/21 e neste REGIMENTO; ou
- VI – ter se candidatado à vaga para o CONSELHO durante a Audiência Pública a que se referem os §§ 2º e 3º do art. 8º da Resolução Normativa nº 963, de 14/12/21; e
- VII – ter concluído o Ensino Médio; e
- VIII – ser atendido pela LIGHT, agente de concessão à qual o CONSELHO está vinculado.

4.3 É desejável, e não obrigatório, que os candidatos aos cargos de Conselheiro Titular e Suplente atendam aos seguintes requisitos:

- I – ter experiência e conhecimento na área de concessão em que o CONSELHO atua;
- II – ter atuação como multiplicador ou facilitador em trabalhos desenvolvidos junto à comunidade;
- III – ter conhecimento sobre a legislação específica que regula o serviço de distribuição da energia elétrica; e
- IV – ter formação acadêmica.

4.4 São vedadas:

- I – a participação, como Conselheiro, de pessoa que mantenha qualquer vínculo trabalhista ou profissional com a LIGHT ou sua controladora, inclusive participante em Conselho de Administração, seus respectivos cônjuges e parentes até 2º grau, excetuada a relação decorrente do fornecimento de energia elétrica;
- II – a representação simultânea de um mesmo Conselheiro em mais de uma classe no mesmo Conselho ou em mais de um Conselho;
- III – a participação, como Conselheiro, enquanto candidato à ou ocupante de cargo público eletivo;
- IV – a divulgação de informações a terceiros, sem a prévia e formal concordância da fonte, quando os dados não forem públicos, considerando-se a ética e boa-fé no desenvolvimento das atividades, sem prejuízo das infrações e cominações legais.

4.5 A representação no CONSELHO é de caráter voluntário e não remunerada, não configurada como vínculo empregatício e não gerando obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou similar sendo exercida mediante a celebração de termo de adesão entre a LIGHT e o Conselheiro, em atendimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.



4.5.1 O termo de adesão deve ficar sob a guarda da LIGHT, enquanto durar o mandato do Conselheiro que o assinou.

## **5. Do Funcionamento do Conselho**

5.1 Os Conselheiros terão mandato com duração de 4 (quatro) anos, renovável, à critério do CONSELHO, não podendo exercer mais de 2 (dois) mandatos consecutivos, conforme as diretrizes definidas na Resolução Normativa nº 963, de 14/12/21, da ANEEL, e neste REGIMENTO.

5.2 Os mandatos têm início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro.

5.3 O Conselheiro não poderá exercer mais de 2 (dois) mandatos consecutivos em um mesmo Conselho.

5.3.1 Os Conselheiros Titulares e Suplentes podem ser reconduzidos uma única vez, a critério do CONSELHO, de acordo com as diretrizes constantes na Resolução Normativa nº 963, de 14/12/21, da ANEEL e com o procedimento estabelecido neste REGIMENTO.

5.4 São hipóteses de destituição imediata de Conselheiro:

I – impedimento legal de qualquer natureza;

II – candidatura a cargo eletivo;

III – falta de decoro;

IV – ausências injustificadas em 3 (três) reuniões ordinárias do CONSELHO;

V – apropriação indevida de recursos financeiros do Conselho e percepção de vantagens indevidas;

VI – repasse de informações de caráter sigiloso ou confidencial a que teve acesso devido à posição que ocupa no Conselho;

VII – utilização do Conselho como instrumento para obtenção de benefício de interesse próprio, de qualquer natureza;

VIII – abuso das prerrogativas do cargo de Conselheiro; e

IX - comportamento inadequado e/ou inconvenientes.

5.4.1. O processo de destituição deve respeitar os princípios do contraditório e da ampla defesa, sendo que a destituição do Conselheiro será deliberada, em reunião do CONSELHO, especialmente convocada para este fim, sendo necessária presença de 3/5 de seus membros e aprovação da destituição pela maioria dos presentes.

5.4.2 No caso de candidatura a cargo eletivo, a desincompatibilização deve ocorrer 6 (seis) meses antes da data em que ocorrer o 1º (primeiro) turno do processo eleitoral.



5.4.3 A substituição do Conselheiro destituído deve observar o disposto no **item 5.4** deste REGIMENTO.

5.5 Em caso de destituição ou vacância de Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente assume o cargo automaticamente, completando o restante do mandato.

5.5.1 Sempre que ocorrer a substituição indicada no **item 5.5** deste REGIMENTO, o CONSELHO deve recorrer à entidade representativa da classe à qual representa para solicitar uma nova indicação para o cargo de Conselheiro Suplente.

5.5.2. Caso a entidade representativa a que se refere o **item 5.5.1** deste artigo não faça nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da solicitação, o CONSELHO pode recorrer a outra entidade representativa na mesma classe, considerando os requisitos e os procedimentos indicados no **item 4.2** deste REGIMENTO.

5.6 O CONSELHO deve ter um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os Conselheiros Titulares.

5.6.1 Os mandatos de Presidente e Vice-Presidente têm duração de 2 (dois) anos, com início no dia 1º de janeiro do primeiro ano e término no dia 31 de dezembro do segundo ano, sendo permitida somente uma reeleição.

5.7 A eleição dar-se-á sobre votação aberta e, o resultado apurado de três maneiras: unanimidade, maioria simples e aclamação.

5.7.1 As propostas de formação de chapas para eleição deverão ser formalmente apresentadas por escrito e encaminhadas ao Secretário Executivo do CONSELHO com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência à votação.

5.7.2 A votação será aberta, em viva voz, proferida pelo Conselho Titular, e caberá ao CONSELHO divulgar o resultado.

5.8 Na ausência eventual e simultânea do Presidente e do Vice-Presidente, o CONSELHO designará o Conselheiro de maior idade como Presidente Suplente, em caráter transitório, para atuar naquela reunião específica, com as mesmas atribuições do Presidente ausente.

5.9 Em caso de destituição ou vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assume automaticamente, completando o restante do mandato.

5.9.1 Em caso de destituição ou vacância do Vice-Presidente, o Conselho deve realizar nova eleição, escolhendo livremente o Conselheiro Titular que cumprirá o restante do mandato.



## 6. Das Atribuições da LIGHT

6.1 Compete a LIGHT, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - A LIGHT deverá encaminhar à ANEEL, para conhecimento, cópia do REGIMENTO do CONSELHO, tão logo aprovado, e o calendário anual de reuniões, visando a participação da ANEEL no interesse de orientação pública.

II – cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares referentes ao CONSELHO;

III – fornecer ao CONSELHO a legislação do setor de energia elétrica, quando solicitada;

IV – responsabilizar-se pelas atribuições do Secretário-Executivo do CONSELHO;

V – promover a divulgação da existência e da atuação do CONSELHO;

VI – garantir que todas as suas unidades organizacionais colaborem no sentido de fornecer as informações que possibilitem ao CONSELHO formalizar propostas de caráter coletivo sobre assuntos ligados ao serviço de distribuição de energia elétrica, assim como propor as medidas e providências cabíveis para solução dos problemas identificados;

VII – criar procedimentos que facilitem o acesso dos Conselheiros às instalações destinadas à realização das suas atividades, quando a serviço do CONSELHO, mediante solicitação e justificativa prévias;

VIII – promover, anualmente e sem custos para o CONSELHO, ações de capacitação voltadas para os Conselheiros Titulares e Suplentes, com carga horária anual mínima de 12 (doze) horas, as quais deverão constar do PAM;

IX – realizar, anualmente, reunião entre a sua Diretoria e o CONSELHO, a fim de apresentar as providências adotadas em razão das propostas encaminhadas pelo colegiado, bem como as justificativas para a não-realização delas, quando for o caso;

X – elaborar e enviar à ANEEL, até o último dia útil do mês de março de cada ano, relatório anual contemplando as providências citadas no **inciso IX do item 6.1**;

XI – manter sob sua guarda, e deixar à disposição da ANEEL ou do órgão conveniado, os documentos pertinentes às atividades realizadas pelo CONSELHO, bem como ao seu custeio, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

XII – garantir o pagamento dos gastos elegíveis com o funcionamento do Conselho, conforme previsto na Resolução Normativa nº 963, de 14/12/21, da ANEEL e neste REGIMENTO;

XIII – assegurar a correta utilização dos recursos financeiros a que o CONSELHO tem direito, em consonância com o disposto na Resolução Normativa nº 963, de 14/12/21, da ANEEL e neste REGIMENTO;

XIV – apresentar ao CONSELHO, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, extrato contendo os recursos financeiros já utilizados e aqueles que ainda se encontram disponíveis;

XV – manter atualizados junto à ANEEL, tendo como corresponsável o CONSELHO, os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros, das entidades representativas a eles vinculados, e do Secretário-Executivo e seu Suplente;

XVI – hospedar, quando solicitado pelo CONSELHO, e divulgar, na página principal de seu Portal, a página eletrônica do colegiado;





- XVII – apresentar ao CONSELHO, até o último dia útil do mês de março de cada ano, o Plano de Desenvolvimento da Distribuição – PDD que será encaminhado à ANEEL, conforme o Módulo 2 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST;
- XVIII – apresentar ao CONSELHO, previamente ao envio à ANEEL, as propostas de revisão da configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e dos limites anuais dos indicadores de continuidade, conforme previsto no Módulo 8 do PRODIST;
- XIX – apresentar ao CONSELHO o portfólio de projetos de P&D a serem implementados na área de concessão, antes da sua implementação, permitindo a manifestação formal do colegiado;
- XX – apresentar ao CONSELHO o plano de investimento tecnológico desenvolvido, com vistas a mitigar custos operacionais e proteger os dados dos consumidores;
- XXI – criar e disponibilizar ao CONSELHO boletim informativo mensal que contenha dados relativos a atendimento, eficiência energética, planejamento de obras de expansão, melhorias na área de concessão, e outros temas que julgar necessários.

6.2 As ações de capacitação a que se referem o **inciso VIII do item 6.1**:

- I – devem ser definidas em conjunto com o CONSELHO, visando o mapeamento dos temas e a definição da forma de realização das ações de capacitação (presencial ou virtual);
- II – podem ser ministradas pelo corpo técnico da LIGHT, quando possível e adequado;
- III – podem ser oferecidas dentro da programação das reuniões ordinárias ou extraordinárias do CONSELHO sendo, portanto, um item da pauta, desde que não se resumam ao esclarecimento de dúvidas e ao mero repasse de dados e informações.

6.3 A reunião prevista no **inciso IX do item 6.1** deve ser realizada, mesmo que o CONSELHO não tenha enviado propostas à LIGHT, sendo que nestes casos a LIGHT deve enviar ofício à ANEEL com esta informação, em atendimento do disposto no **inciso IX do item 6.1** deste REGIMENTO.

6.4 A LIGHT pode escolher o formato do extrato indicado **inciso IX do item 6.1**, desde que apresente, minimamente, o saldo anterior, o saldo atual disponível, as despesas realizadas no mês de referência, e as tarifas bancárias pagas.

6.5 A LIGHT deve disponibilizar os dados e as informações necessárias à elaboração da contribuição formal prevista no **inciso XIX item 6.1**.

## 7. Das atribuições

### 7.1 Compete ao Presidente:

- I – coordenar os trabalhos do CONSELHO;
- II - convocar os Conselheiros para as reuniões, com antecedência de 10 (dez) dias, informando a pauta da reunião;
- III – estimular a participação dos Conselheiros nas reuniões e demais atividades do CONSELHO;
- IV – presidir as reuniões do Colegiado;



- V – representar o CONSELHO, ou indicar outro conselheiro que o faça, de acordo com as diretrizes definidas pelo REGIMENTO;
- VI - assinar correspondências expedidas em nome do CONSELHO;
- VII - dar conhecimento prévio à LIGHT, por intermédio do Secretário Executivo, das sugestões do CONSELHO;
- VIII - receber informações sobre decisões da LIGHT advindas da atuação do CONSELHO;
- IX - exercer as demais atribuições regimentais dos Conselheiros Titulares;
- X - submeter a prestação de contas ao CONSELHO; e
- XI – fomentar a participação do Conselho no processo decisório da ANEEL.

7.2. Compete ao Vice-Presidente do CONSELHO substituir o Presidente em seus impedimentos.

7.3. Compete ao Conselheiro Titular:

- I – pesquisar e estudar os temas do setor elétrico;
- II – ter conhecimento sobre as condições gerais do fornecimento de energia elétrica;
- III – estar atualizado sobre os direitos e os deveres dos consumidores de energia elétrica;
- IV – apresentar sugestões para a atuação eficiente e eficaz do colegiado;
- V – participar das reuniões do CONSELHO, discutindo as matérias submetidas à sua análise;
- VI – exercer seu direito a voto, privilegiando o interesse coletivo e a alternativa que oferece o maior benefício para a sociedade;
- VII – desenvolver relação próxima com os consumidores que representa, visando o conhecimento e o reconhecimento da existência e da atuação do CONSELHO;
- VIII - apresentar sugestões para a atuação eficiente do CONSELHO e expor os assuntos que julgar pertinentes;
- IX – identificar, junto aos consumidores da classe de consumo que representam, os temas que devem ser submetidos à apreciação do CONSELHO e da LIGHT;
- X – divulgar, para os consumidores da classe de consumo que representam, o resultado das discussões realizadas e as medidas e providências buscadas;
- XI – compartilhar notícias relacionadas ao CONSELHO e ao setor elétrico a que teve acesso, por meio de fonte fidedigna, desde que não tenham caráter reservado;
- XII – compartilhar com os demais Conselheiros os conhecimentos adquiridos com a participação em seminários, oficinas de trabalho e encontros em geral;
- XIII – elaborar e propor melhorias para o REGIMENTO do CONSELHO;
- XIV – manter relação amistosa com a Secretaria Executiva do colegiado e com os técnicos e dirigentes da LIGHT;
- XV - elaborar pareceres;
- XVI - analisar e debater os assuntos colocados em discussão, formulando suas sugestões; e
- XVII - encaminhar ao Presidente do CONSELHO as solicitações, sugestões e/ou reclamações que receber dos consumidores, bem como as correspondências pertinentes ao CONSELHO, e ele endereçadas.



7.4. Compete ao Conselheiro Suplente o desempenho de todas as atribuições listadas no **item 7.3**, à exceção do inciso VI, quando o seu respectivo Conselheiro Titular estiver participando da deliberação.

7.5 Compete ao Secretário Executivo:

I - atuar como elo de comunicação entre o CONSELHO e a LIGHT;

II - manter relação cordial e amistosa com os Conselheiros;

III - responder, de forma contínua e direta, pelos encargos da secretaria do CONSELHO;

IV - expedir convocação para as reuniões, de acordo com o calendário definido pelo CONSELHO, após entendimento com o Presidente do colegiado sobre o conteúdo da pauta, indicando local, dia e horário;

V - secretariar, diretamente ou por meio de suplente, as reuniões ordinárias do CONSELHO que ocorrerem dentro da área de atuação;

VI - manter disponível o REGIMENTO e suas eventuais alterações, bem como as atas das reuniões do CONSELHO, permitindo que qualquer interessado tenha acesso a tais documentos, preservando-se as informações de caráter pessoal e sensível;

VII - receber e expedir correspondências de interesse do CONSELHO;

VIII - encaminhar à ANEEL, em até 60 (sessenta) dias após qualquer alteração, seus dados cadastrais e de contato, assim como os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros e das entidades representativas a que estão vinculados;

IX - propiciar a participação do corpo técnico da LIGHT nas reuniões ordinárias do CONSELHO, quando solicitado;

X - auxiliar o CONSELHO na correta identificação da elegibilidade das despesas planejadas e no emprego dos recursos financeiros disponíveis, quando solicitado;

XI - incentivar a aproximação entre o CONSELHO e a Diretoria da LIGHT, sempre que possível;

XII - providenciar a solicitação da emissão de passagens aéreas e terrestres, bem como o pagamento de diárias e reembolsos aos Conselheiros;

XIII - receber, analisar e guardar os relatórios de viagem e as comprovações de despesa apresentadas pelos Conselheiros;

XIV - manter em arquivo os documentos pertinentes às atividades realizadas pelo CONSELHO, em observância ao disposto no **inciso X do item 6.1** deste REGIMENTO.

7.5.1 O Secretário-Executivo atua em prol das ações do CONSELHO, não tendo como atribuição o atendimento de demandas individuais e de caráter pessoal apresentadas pelos Conselheiros, tais como a realização de check-in em sites de empresas aéreas.

7.5.2 A LIGHT deve indicar 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente para a função de Secretário-Executivo, preferencialmente integrantes da Ouvidoria da empresa, os quais não terão direito a voto nas deliberações do CONSELHO.

## 8. Das reuniões



8.1 As reuniões ordinárias deverão obedecer a um calendário anual, aprovado pelos membros do CONSELHO, observado o mínimo de 06 (seis) reuniões ordinárias no período de 12 (doze) meses.

8.2.1 As reuniões ordinárias deverão ocorrer em horário comercial e a convocação deverá ser feita com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias.

8.2.2 A realização das reuniões ordinárias está condicionada ao comparecimento de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

8.3 As reuniões extraordinárias ocorrerão por solicitação do Presidente ou da maioria simples do CONSELHO, sendo certo que a convocação deverá ser feita com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias e a sua realização ocorrerá com, no mínimo, a metade dos Conselheiros.

8.4 As reuniões terão caráter informativo, orientativo e consultivo, podendo inclusive ser ministradas palestras pelos Conselheiros, ou seus convidados com notória especialização técnica, desde que aprovadas pelos Conselheiros.

8.5 Após cada reunião, será elaborada a respectiva ata, a ser submetida aos Conselheiros.

8.6 O registro da frequência dos Conselheiros às reuniões deverá ser processar através de Lista de Presença, a qual poderá estar de posse do Presidente do CONSELHO.

8.7 O CONSELHO decidirá com, no mínimo, três votos favoráveis de Conselheiros Titulares, ou nas suas ausências, de seus respectivos Conselheiros Suplentes, sendo vedado o voto de qualidade.

8.7.1 O não atingimento do quórum mínimo indicado no **item 8.7** impede a tomada de decisão por parte do CONSELHO.

8.7.2 Os Conselheiros Suplentes podem participar das deliberações do CONSELHO, devendo ser ouvidos e ter as suas contribuições consideradas, mesmo que não tenham direito à voto.

8.7.3 Os integrantes do CONSELHO que atuam na posição de convidado não terão direito à voto, mas terão direito à voz, devendo constar em ata as suas manifestações e posições.

8.8 A participação de Conselheiros em atividades realizadas dentro e fora da área de cobertura da LIGHT, será realizada, sempre que possível por dois Conselheiros, havendo a preferência de participação ao Presidente, sendo os demais escolhidos por ordem de resposta, após consulta aos Conselheiros Titulares e Suplentes.

## 9. Das instalações físicas do CONSELHO



9.1 O espaço físico para a realização de reuniões e outras atividades do CONSELHO deve ser oferecido pela LIGHT, dentro de sua área de atuação, devendo ser observados os critérios de localização, facilidade de acesso e garantia da privacidade nas seguintes condições:

I – não representar ônus financeiro para o CONSELHO;

II – estar localizado, preferencialmente, no prédio-sede da LIGHT;

III – conter, no mínimo:

a) mesa, cadeiras e armários que permitam a guarda da documentação do Conselho;

b) telefone;

c) microcomputador, ou equipamento similar, com câmera e *software* para realização de vídeo conferência instalado;

d) impressora;

e) projetor multimídia;

f) telão ou equipamento similar;

g) equipamento de som; e

h) acesso à internet.

9.2 O disposto neste item não gera a obrigação da disponibilização de equipamentos de uso pessoal, tais como telefones celulares e notebooks, bem como a contratação de pacotes de acesso à internet móvel.

9.3 As instalações físicas podem ser compartilhadas com o corpo técnico da LIGHT, desde que o cronograma de atividades do colegiado não seja comprometido.

9.3.1 O CONSELHO deve manter a LIGHT informada e atualizada sobre sua agenda de reuniões e atividades no espaço cedido.

9.4 A LIGHT poderá definir a política de acesso dos Conselheiros e seus convidados ao referido espaço, tendo a razoabilidade como premissa, devendo divulgá-la ao CONSELHO.

## **10. Dos recursos financeiros para custeio das atividades**

10.1 Os recursos financeiros utilizados no custeio das atividades realizadas pelo CONSELHO são provenientes da tarifa de energia elétrica e o seu planejamento e utilização devem observar os princípios do Direito Administrativo Brasileiro.

10.2 O montante total de recursos financeiros a serem repassados para o CONSELHO é calculado com base no número de municípios atendidos pela Distribuidora, no tamanho da área de concessão (em km<sup>2</sup>), e no número de unidades consumidoras nela existentes, e deve ser atualizado anualmente pelo Índice Anual de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), referente aos 12 (doze) meses que antecedem a data de envio do PAM à ANEEL, estando sujeito à avaliação periódica por parte da ANEEL.



10.3 A periodicidade do repasse citado no **item 10.2** é anual, e os recursos financeiros devem ser reservados pela LIGHT, em sua totalidade, no início de cada ano, por meio de depósito em conta bancária específica ou outro meio que permita o acompanhamento por parte do CONSELHO, em observância ao disposto no **inciso XIV do item 6.1** deste REGIMENTO.

10.3.1 Os recursos mencionados no **item 10.3** devem ser aplicados, garantindo o rendimento mínimo equivalente ao WACC das concessionárias de distribuição, deduzido de impostos, e seus rendimentos devem ser incorporados às disponibilidades do CONSELHO.

10.3.2 Os rendimentos auferidos da aplicação financeira devem ser empregados para a cobertura das despesas do CONSELHO que ocorrerem dentro da área de concessão.

10.4 São despesas elegíveis para o CONSELHO:

I – deslocamento, estada e alimentação de Conselheiros para participação nas reuniões e atividades do CONSELHO, dentro da área de concessão;

II – inscrições, passagens aéreas e terrestres, estada e alimentação para participação de Conselheiros em atividades promovidas por Conselhos de outras distribuidoras ou por instituições do setor elétrico;

III – contratação de seguro-viagem e de assistência médica e hospitalar quando a participação nas atividades citadas nos incisos I e II deste artigo envolverem deslocamento entre municípios e estados;

IV – locação de veículo para deslocamento do Conselheiro quando à serviço do Conselho, fora da cidade em que reside, incluindo o trajeto até o aeroporto/rodoviária;

V – promoção de eventos técnicos, seminários, audiências públicas e reuniões sobre a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica e outros temas do setor elétrico que possuam interface direta com os direitos e deveres dos consumidores;

VI – promoção de pesquisas de opinião sobre a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica;

VII – contratação de auxiliar administrativo para apoiar o Secretário-Executivo nas tarefas de sua competência;

VIII – contratação de serviços de treinamento e consultoria por meio de universidades, entidades ou profissionais, com especialização comprovada por títulos e documentos expedidos por entidades profissionais ou acadêmicas legalmente reconhecidas;

IX – assinatura e aquisição de publicações técnicas relacionadas às atividades do setor elétrico;

X – ações e materiais de divulgação da existência e da atuação do CONSELHO, bem como sobretemas relativos ao setor elétrico, com foco no serviço de distribuição de energia elétrica;

XI – pagamento de matrícula e mensalidade de curso de pós-graduação *latu sensu*, que verse sobre temas do setor elétrico, intimamente relacionados às atribuições do CONSELHO, listadas no **item 2** deste REGIMENTO;

XII – inscrições, passagens aéreas e terrestres, estada e alimentação para o Secretário-Executivo, em atividades a serviço do CONSELHO, fora da área de concessão, mediante



requisição e aprovação do colegiado, nos mesmos parâmetros estabelecidos para os Conselheiros.

10.4.1 Não é admitido o custeio de atividades que não estejam previstas no **item acima** com recursos financeiros do CONSELHO.

10.4.2 O deslocamento do Conselheiro dentro da área de concessão pode se dar por meio da utilização de táxi e congêneres, do ressarcimento de quilômetro rodado, ou da utilização de sistema de transporte público ou privado, devendo ser escolhida a opção que representar menor ônus financeiro para o CONSELHO e melhor condição de trabalho para o Conselheiro, sendo que o valor para ressarcimento do quilômetro rodado deve ser estabelecido, conjuntamente, pela LIGHT e pelo CONSELHO.

10.4.3 A contratação de seguro-viagem e de assistência médica e hospitalar se dará mediante solicitação do Conselheiro.

10.4.4 O escopo de atuação do auxiliar administrativo contratado pela LIGHT, a pedido do CONSELHO, previsto no **inciso VII do item 10.4**, está restrito ao apoio à atuação do Secretário-Executivo no exercício das atribuições indicadas nos **incisos IV, VI, VII, VIII, XII e XIV do item 7.5** deste REGIMENTO, podendo, ainda, auxiliar em demandas apresentadas individualmente pelos Conselheiros.

10.4.5 O CONSELHO pode contratar, mediante aprovação prévia em reunião do CONSELHO, consultorias técnicas por meio de universidades, entidades ou profissionais, com notória especialização comprovada por títulos e documentos expedidos por entidades profissionais ou acadêmicas legalmente reconhecidas com o intuito de melhor compreender os temas do setor elétrico e participar mais ativamente do processo decisório da ANEEL, bem como para conceber, de forma mais estratégica, suas ações e estratégias de divulgação e qualificação, sendo vedada a contratação de consultoria para ajuizamento de qualquer ação, dada a natureza da sua atuação.

10.4.6 O CONSELHO pode realizar a contratação simultânea de diferentes consultorias, desde que os objetos e os produtos esperados em cada uma das contratações não tenham conteúdo idêntico ou similar.

10.4.7 Recomenda-se que, para cada contratação de consultoria, o CONSELHO colete 3 (três) propostas diferentes, procedendo a escolha daquela que representar o melhor custo-benefício.

10.4.8 É vedada a contratação de consultoria prestada por pessoa física ou jurídica que tenha vínculo com o CONSELHO, com a LIGHT ou sua controladora, por se constituir conflito de interesse e contrariar o disposto no **inciso I do item 4.4** deste REGIMENTO.



10.4.9 As despesas do Secretário-Executivo, no desempenho de atividades de interesse do CONSELHO, dentro da área de concessão, devem ser custeadas pela LIGHT.

10.4.10 É vedado o custeio das despesas dos integrantes do CONSELHO que nele atuam na condição de convidados.

10.5 Os montantes de recursos financeiros disponibilizados ao CONSELHO devem ser levados em consideração na definição da parcela B da receita da LIGHT nos processos de revisão tarifária.

10.6 O valor limite estabelecido no Anexo I da Resolução Normativa nº 963, de 14/12/21, da ANEEL, que foi calculado de acordo como disposto art. 32, bem como suas atualizações posteriores, contemplam exclusivamente as atividades definidas no art. 34, podendo a LIGHT e o CONSELHO ajustarem repasse em valor superior, que não será reconhecido tarifariamente.

10.7 A LIGHT deve adotar providências para viabilizar o pagamento das despesas do CONSELHO que forem elegíveis, bem como a sua respectiva prestação de contas.

10.7.1 Devem ser implementados mecanismos para controlar todas as despesas incorridas com o CONSELHO criando, se necessário, registros auxiliares a partir do 4º grau no Plano de Contas do Setor Elétrico, especificamente na conta de Outras Despesas da Administração Central.

10.8 O CONSELHO pode utilizar total ou parcialmente os recursos financeiros disponíveis em cada ano.

10.8.1 Os recursos que não foram utilizados no ano podem ter o seu uso planejado para os anos seguintes, dentro do ciclo de revisão tarifária da LIGHT.

10.8.2 Ao final do ciclo citado no **item 10.8.1**, o saldo remanescente não utilizado pelo CONSELHO, apurado de acordo com as prestações de contas apresentadas à ANEEL, será revertido para a modicidade tarifária na revisão tarifária subsequente.

10.8.3 Os recursos a serem revertidos à modicidade tarifária devem permanecer aplicados até o dia da sua efetiva devolução.

## **11. Do Plano Anual de Atividades e Metas**

11.1 O CONSELHO desenvolverá suas atividades e buscará o atingimento de suas metas em estrita consonância com a Resolução Normativa nº 963, de 14/12/21, da ANEEL, e com seu





REGIMENTO, observando os procedimentos da LIGHT, no que couber, quando vantajoso para o colegiado, que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

- I – especificação detalhada das atividades e metas;
- II – objetivos a serem alcançados;
- III – público a ser alcançado/mobilizado;
- IV – resultados esperados;
- V – cronogramas físico e financeiro de execução das atividades, indicando a despesa programada com cada atividade e o mês em que ela está prevista para acontecer.

11.2 Para a elaboração do PAM, o CONSELHO deve recorrer aos modelos de documentos disponíveis no site da ANEEL, considerando as diretrizes indicadas no art. 34 da Resolução Normativa nº 963, de 14/12/21, da ANEEL.

11.2.1. Na definição das atividades a serem realizadas fora de sua área de concessão, o CONSELHO deve observar os limites de recursos financeiros indicados no Anexo I da Resolução Normativa nº 963, de 14/12/21, da ANEEL, observado o percentual de 30%, correspondente ao Grupo III do qual a LIGHT faz parte.

11.2.2. Não devem ser considerados, na aplicação do limite percentual indicado no **item 11.2.1:**

- I – os treinamentos e as reuniões promovidos pela ANEEL que ocorrerem em Brasília/DF;
- II – o Congresso de Inovação Tecnológica em Energia Elétrica – CITENEL;
- III – o Seminário de Eficiência Energética no Setor Elétrico – SEENEL;
- IV – o Encontro Nacional de Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica;
- V – o Encontro Regional de Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica que ocorrer na região geográfica em que a sede da Distribuidora ligada ao Conselho está localizada.

11.3 O PAM deve ser enviado para a ANEEL pelo CONSELHO, via protocolo digital, de acordo com o prazo indicado no inciso XIII do **item 2.1** deste REGIMENTO.

11.4 O CONSELHO não poderá gerar custos adicionais para a LIGHT, ou seja, exceder o orçamento previsto para custeio de despesas do CONSELHO, consubstanciado no PAM.

11.5 Na elaboração do PAM, devem ser consideradas todas as despesas do CONSELHO e especificadas as respectivas datas em que as despesas serão realizadas.

## **12. Das diárias e da ajuda de custo**

12.1 O Conselheiro que, previamente autorizado pelo CONSELHO e à serviço dele, afastar-se do município em que reside, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar despesas com estada, alimentação e deslocamento no local da missão.



12.1.1 A diária será concedida por dia de afastamento, em até 48 horas antes do início da missão, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da cidade de residência do Conselheiro, ou quando ele optar pela hospedagem faturada pela LIGHT.

12.1.2 A diária deve ter como referência o valor indicado no Anexo I do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, tendo como limite máximo o montante definido no item B (Cargos de Natureza Especial).

12.1.3 Será concedido adicional no valor fixado no Anexo II do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento do local de desembarque até o local da missão ou da hospedagem, e vice-versa.

12.1.4 O Conselheiro que receber diárias e não se afastar da cidade em que reside, por qualquer motivo, deve restituí-las integralmente ao CONSELHO, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

12.1.5 Nos casos em que o não afastamento do Conselheiro gerar ônus financeiro para o CONSELHO, deverá ser apresentada justificativa, sob pena de reembolso integral do valor despendido, salvo motivo de força maior.

12.1.6 Acatado pelo Presidente, ouvido o CONSELHO, o motivo alegado pelo Conselheiro, as despesas não terão necessidade de ressarcimento, sendo assumidas pelo próprio CONSELHO em seu orçamento anual, devendo, no entanto, haver a devolução decorrente de adiantamento em espécie, nos termos do item 12.1.4.

12.1.7 Caso o Conselheiro retorne à cidade de residência em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em até 5 (cinco) dias contados a partir da data de retorno.

12.1.8 Para o custeio de despesas de viagem, o CONSELHO poderá optar entre o sistema de diárias ou de reembolso.

12.1.9 Na hipótese da não utilização do sistema de diárias, deve ser observado o limite indicado na soma dos **itens 12.1.2 e 12.1.3** deste REGIMENTO o reembolso das despesas.

12.1.10 O Conselheiro deverá comprovar a realização da viagem no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de término da missão, sendo vedada a concessão de novas diárias, ou equivalente, e passagens, até a regularização da prestação de contas da viagem anterior.



12.1.11 O prazo para solicitação de reembolso pelo Conselheiro é de até 30 (trinta) dias contados da data de término da missão.

12.1.12 O prazo para o ressarcimento, por parte da LIGHT, das despesas comprovadas e realizadas pelo Conselheiro será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento dos documentos comprobatórios de tais despesas.

12.2 Será facultado aos membros do CONSELHO, quando previamente autorizado, a opção de reembolso, dos custos havidos para seu comparecimento, a serviço do CONSELHO, quando a reunião for realizada em local cuja distância da residência for igual ou maior do que 100 km, respeitando o limite para reembolso de despesas indicado na soma dos **itens 12.1.2. e 12.1.3.** O mencionado reembolso dar-se-á conforme o disposto no **item 13.1.**

### **13. Da prestação de contas**

13.1 Todas as despesas do CONSELHO devem ser comprovadas, segundo procedimentos definidos em conjunto com a LIGHT e o CONSELHO.

13.1.1 O Conselheiro que faltar com a verdade na comprovação das despesas pode ser destituído do CONSELHO, em consonância com o disposto nos **incisos V e VII do item 5.4** deste REGIMENTO.

13.1.2 A LIGHT pode estabelecer procedimentos para averiguar a veracidade e a fidedignidade das notas fiscais apresentadas pelos Conselheiros.

13.2 Cabe à LIGHT, tendo o CONSELHO como corresponsável, encaminhar a prestação de contas das atividades e metas realizadas pelo CONSELHO à ANEEL até o dia 30 de abril de cada ano, juntamente com a Prestação Anual de Contas – PAC da distribuidora, via DutoNet.

13.2.1. A elaboração da prestação de contas citada no **item 13.2** deve se basear nos modelos de documentos disponíveis na página da ANEEL.

13.3 Fica incluída, no item 6.2.3 – Prestação Anual de Contas – PAC do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE, a Prestação de Contas do Conselho de Consumidores, que passa a contemplar o rol de itens a ser encaminhado anualmente à Agência.

13.3.1 A não observância do disposto no **item 13.3** pelo CONSELHO poderá ensejar, após manifestação da ANEEL, a suspensão dos repasses de recursos para execução do Plano Anual de Atividade e Metas, sem prejuízo das sanções previstas para a LIGHT.

### **14. Da alteração do REGIMENTO**



14.1 O CONSELHO, respeitando a legislação, poderá propor a alteração do REGIMENTO, a qualquer tempo, por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros, devendo levar tais alterações ao consenso da LIGHT.

14.2 No início de cada mandato, deverá ser dado conhecimento do REGIMENTO do CONSELHO aos respectivos membros.

#### **15. Da duração**

15.1 O CONSELHO terá prazo indeterminado de duração, exceto se alterações legislativas supervenientes determinarem de forma diversa.

#### **16. Da sede**

16.1 O CONSELHO ficará sediado no Edifício Sede da LIGHT, situado à Avenida Marechal Floriano, nº 168, no Município do Rio de Janeiro/RJ.

#### **17. Das disposições finais e transitórias**

17.1. Fica revogado o Regimento Interno do Conselho de Consumidores da LIGHT aprovado em 23 de setembro de 2016.

17.2 Este REGIMENTO foi aprovado pelo Conselho de Consumidores da LIGHT, em reunião ordinária realizada no dia 24 de Junho de 2022 e deve ser enviado a Secretaria Executiva para encaminhamento à ANEEL, nos termos do **item 6.1.I** deste REGIMENTO.

17.3 Este REGIMENTO entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 24 de Junho de 2022.